



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.401 de 23 de Dezembro de 1991, dispõe Sobre Isenção de Taxa de Serviços Urbanos Para o Exercício de 1992

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento para o Exercício de 1992, de pagamento de taxa de serviços urbanos, previsto no artigo 237, do Código Tributário Municipal, os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados no perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Dezembro de 1991.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Dezembro de 1991.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador